Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 28.200 **Data** 16.05.2005

Projeto de Lei nº 10/2005

Autor Prefeito Municipal

Assunto Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 1º e Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1.787, de 24 de março de 1997, que dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em 16/05/2006 — Diretor da Secretaria	Ao Vereador [illegible] para relatar 16-05-2005	Ao Vereador Jonas Strabelli 23/5/2005	Ao vereador Valdir Jonas
À C. de FINANÇAS Em 30 de 05 de 2005 — Diretor da Secretaria	Aguardando informação 01/06	Ao Vereador Milton Fernandes 06/06/05	Ao Vereador Luiz Vazzi Relator
Ao Vereador Luiz Vazzi 06/06/05			

Resultado

Aprovado por 7 a 1 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 13/06/2005

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo Nº 16/2005

Observações:

Lei Nº 2.113 **de** 15/06/2005

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Pompéia, 16 de maio de 2005.

OFÍCIO 208/GP/2005 PL. 10/2005

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que ACRESCENTA O § 4.º AO ARTIGO 1.º E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2.º DA LEI N.º 1.787, DE 24 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A finalidade desta proposta é adequar a legislação municipal ao interesse público para evitar eventuais problemas na prestação de serviços à população, em especial no sistema municipal de ensino, conciliando os interesses dos servidores e da Administração, desde que não haja prejuízo aos alunos, principalmente na área pedagógica.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
EURÍPIDES AVELAR
Câmara Municipal de Pompéia

PROTOCOLO
PROC. Nº 28.200
___/___/___
Diretor da Secretaria

PROJETO DE LEI N.º 10 / 2005

ACRESCENTA O § 4.º AO ARTIGO 1.º E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2.º DA LEI N.º 1.787, DE 24 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Fica acrescentado o § 4.º no artigo 1.º da lei n.º 1.787, de 24 de março de 1997, que dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares e dá outras providências, com a seguinte redação:

"ARTIGO 1.º - ...

§ 1.º - ...

§ 2.º - ...

§ 3.º - ...

§ 4.º - Não será concedida a licença prevista no "caput" deste artigo ao servidor que se encontrar em estágio probatório."

ARTIGO 2.º - O artigo 2.º da lei n.º 1.787/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2.º - O servidor poderá, através de requerimento, solicitar a cessação da licença e retornar ao seu emprego permanente."

ARTIGO 3.º - O parágrafo único do artigo 2.º da lei n.º 1.787/97 passa a vigorar como § 1.º com a seguinte redação:

"ARTIGO 2.º - ...

§ 1.º - Caberá ao responsável pelo órgão a que pertence o servidor, embasado em parecer assinado pelo encarregado do setor onde o servidor licenciado estiver lotado, autorizar ou fixar prazo para a cessação da licença de acordo com a necessidade dos serviços;"

ARTIGO 4.º - O artigo 2.º da lei n.º 1.787/97 fica acrescido dos parágrafos 2.º e 3.º com a seguinte redação:

"ARTIGO 2.º - ...

§ 1.º - ...

§ 2.º - A decisão autorizando ou fixando prazo para a cessação da licença será comunicada ao servidor no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

§ 3.º - Só será concedida nova licença após decorridos (2) dois anos contados a partir da data do retorno do servidor ao seu emprego permanente."

ARTIGO 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 16 de maio de 2005; 76.º da Fundação e 66.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Constituição

Parecer

Projeto de Lei 10/2005

Autor: Prefeito Municipal.

Assunto: Acrescenta o § 4º ao artigo 1º e dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1.787, de 24 de março de 1997, que dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares e dá outras providências.

Encaminhado a esta Casa pelo Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei visa alterar a redação do artigo 2º da Lei 1.787/05 que dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares.

Analisando quanto ao aspecto legal, entendemos que o mesmo encontra-se dentro das normas legais e constitucionais.

Quanto ao mérito nada a opor.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2005.

José de Souza
Relator

21/05/05

23/05/05

De acordo
23/05/2005.

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

Projeto de Lei nº 10/2005

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 1º e dá nova redação ao artigo 2º da Lei 1.787, de 24 de março de 1997, que dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei já foi devidamente analisado pela Douta Comissão de Justiça e Redação que o considerou legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito, considerando-se que a alteração ora proposta está diretamente relacionada aos interesses dos servidores, entendemos que deve ser ouvido o Sindicato dos Servidores Municipais, para que o mesmo exare o seu parecer.

Diante do exposto, solicito ao Senhor Presidente desta Casa que envie ofício ao Presidente do Sindicato dos Servidores de Pompéia solicitando que informe a esta Comissão qual é a posição daquele órgão.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2005.

Nilson Fernandes da Silva
Presidente

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Pompéia, 1.º de junho de 2005.

Ofício n.º 309/2005

(cópia)

Senhor Presidente,

Considerando-se que tramita nesta Casa o Projeto de Lei n.º 10/20005, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, propondo algumas alterações na Lei n.º 1.787, que "Dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares e dá outras providências", segue cópia anexa, e;

Considerando o requerido por membro de Comissão;

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria o seu parecer quanto às alterações, principalmente a que trata o § 1.º do artigo 2.º que propõe que no interesse do servidor cessar licença antes do prazo pedido caberá ao responsável pelo órgão a que pertence o servidor, embasado em parecer assinado pelo encarregado do setor onde o servidor licenciado estiver lotado, autorizar ou fixar prazo para a cessação da licença de acordo com a necessidade dos serviços.

No aguardo de um parecer dessa Entidade o mais breve possível, visto que a tramitação fica suspensa, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Eurípedes Avelar

Presidente

Ao Senhor

Luciano Duarte

Presidente do Sindicato dos

Servidores Públicos Municipais

Pompéia - SP

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pompéia
Base Territorial: Município de Pompéia – Estado de São Paulo.
CNPJ: 59.989.749/0001-56

Pompéia, 6 de junho de 2005.

Ofício nº 39/2005

Junte-se ao processo
06/06/05

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos e, em atenção ao ofício n.º 309/2005, de 1.º/06/05, esclarecemos que o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal propondo alterações na lei n.º 1.787/97, que dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares e dá outras providências, não fere normas legais e os direitos dos servidores públicos municipais.

Colocando-nos a disposição, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

LUCIANO DUARTE
Presidente

Câmara Municipal de Pompéia
06 JUN 2005
Recebido

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
EURIPEDES AVELAR
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

Projeto de Lei nº 10/2005

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 1º e dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1.787, de 24 de março de 1997, que dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares e dá outras providências.

==========

O presente Projeto de Lei que propõe alterações na Lei nº 1.787, que dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares, foi analisado pela Comissão de Justiça e Redação que o considerou legal e dentro das normas constitucionais.

Encaminhado a esta Comissão foi requerido o envio de ofício ao Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais solicitando que aquela entidade de classe opinasse a respeito, que não deu parecer quanto ao mérito, somente quanto ao aspecto legal.

Quanto ao mérito somos favoráveis. No entanto, entendemos que na alteração proposta no artigo 2º que dispõe que *"Caberá ao responsável pelo órgão a que pertence o servidor, embasado em parecer assinado pelo encarregado do setor onde o servidor licenciado estiver lotado, autorizar ou fixar prazo para a cessação da licença de acordo com a necessidade dos serviços"*, esse prazo deve ser fixado para que o servidor, caso necessite, possa retornar ao seu emprego sem sofrer prejuízos financeiros.

Diante do exposto, apresentamos uma Emenda Aditiva fixando prazo máximo para que o servidor possa retornar.

Pela aprovação, com a Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2005.

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Relator

De acordo
13-6-2005

DE ACORDO
13/06/05

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pompéia
Aprovado por ...9..... a ...0..... votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pomoéia, 13/06/2005
PRESIDENTE

Comissão de Finanças e Orçamento

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 10/2005

Assunto: *Acrescenta parágrafos ao artigo 15 da Lei nº 2.063, de 18 de dezembro de 2003 que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e dá outras providências.*

Emenda Aditiva

Acrescenta termos ao parágrafo 1º do artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

§ 1º -Caberá ao responsável pelo órgão a que pertence o servidor, embasado em parecer assinado pelo encarregado do setor onde o servidor licenciado estiver lotado, autorizar ou fixar prazo para a cessação da licença de acordo com a necessidade dos serviços, prazo esse que não poderá ser superior a noventa dias."

Sala das Sessões, 13 de junho de 2005.

Luiz Fernando Aldrich Pazin
Relator

De acordo
13-6-2005

De acordo
13/06/05

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 3452-1405 – Pompéia-SP
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL a pedido do Vereador Valentim Marques de Abreu

Projeto de Lei **nº** 10 **/2005.**

Autor Prefeito Municipal

Processo nº 28200

	SIM	NÃO
Antonio Oliveira de Amorim	X	
Euripedes Avelar (Presidente)	—	
Jomar Strabelli	X	
Jorge de Gouveia	X	
José de Souza	X	
Luiz Fernando Vidrich Pazin	X	
Nilson Fernandes da Silva	X	
Paulo Sato	X	
Valentim Marques de Abreu		X

Sala das Sessões, Junho **de 2005.**

1º Secretário

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 3452-1405 – Pompéia-SP
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL a pedido do Vereador Luiz Fernando Vidrich Pazin

Projeto de emenda **nº** 01**/2005.**ao PL. 10/2005

Autor Comissão de Finanças e Orçamento

Processo nº_____

	SIM	NÃO
Antonio Oliveira de Amorim	X	
Euripedes Avelar (Presidente)		
Jomar Strabelli	X	
Jorge de Gouveia	X	
José de Souza	X	
Luiz Fernando Vidrich Pazin	X	
Nilson Fernandes da Silva	X	
Paulo Sato	X	
Valentim Marques de Abreu	X	

Sala das Sessões, junho **de 2005.**

1º Secretário